



**CÂMARA MUNICIPAL DE
INDEPENDÊNCIA**
Responsabilidade e Compromisso!

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO N° 008/2025

Projeto de Lei N° 793, de 12 de março de 2025.

Emenda Modificativa nº 001/2025 – Autor: Vereador Raney Mourão Alves
(Extingue o cargo de Auxiliar de Enfermagem e dá outras providências).

I – Relatório

O Projeto de Lei nº 793/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, originalmente autorizava a transformação do cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico em Enfermagem. Com a Emenda Modificativa nº 001/2025, de autoria do Vereador Raney Mourão Alves, o projeto passa a ter como escopo a extinção do cargo de Auxiliar de Enfermagem, mantendo, contudo, as disposições relativas ao aproveitamento dos atuais servidores e à modernização do quadro funcional da área da saúde.

**II – Análise Jurídica e Comentários sobre os Artigos do Projeto
(com Emenda)**

Artigo 1º – A extinção do cargo de Auxiliar de Enfermagem, conforme a nova redação, está de acordo com os princípios constitucionais da eficiência e modernização da Administração Pública, conforme artigo 37 da Constituição Federal.

- §1º – A extinção está condicionada à nomeação dos servidores remanescentes, assegurando a continuidade da prestação dos serviços.



- §2º – A exigência de habilitação técnica e registro no COREN continua sendo um requisito de legalidade e qualificação profissional.
- §3º – O aproveitamento dos servidores com a devida qualificação evita a ascensão funcional automática, respeitando jurisprudência consolidada do STF.
- §4º – Mantém-se a exigência de concurso público para ingresso de novos servidores, garantindo isonomia e legalidade.

Artigo 2º – A previsão de aproveitamento gradual continua válida e o requerimento prévio por parte dos servidores assegura um processo organizado e voluntário de transição.

Artigo 3º – Os servidores que ainda não detêm a formação técnica manterão os direitos e vantagens atuais, sendo incluídos em quadro suplementar, conforme o parágrafo único, o que preserva a segurança jurídica e funcional.

Artigo 4º – A proibição de novas admissões no cargo extinto contribui para a racionalização do quadro de pessoal, alinhando-se à política de profissionalização dos serviços públicos de saúde.

Artigo 5º – O projeto, mesmo com a nova redação, resguarda o planejamento orçamentário e financeiro, respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 6º – A vigência imediata da lei é compatível com a necessidade de modernização administrativa e valorização dos profissionais da saúde.

III – Conclusão

A Comissão de Constituição e Justiça, diante da análise do mérito jurídico e constitucional, manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 793/2025, com a Emenda Modificativa nº 001/2025, por entender que a extinção do cargo de Auxiliar de Enfermagem se dá de forma planejada, legal e alinhada aos princípios da Administração Pública.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
INDEPENDÊNCIA**
Responsabilidade e Compromisso!

A Comissão de Orçamento e Finanças, após análise do impacto orçamentário e financeiro, também emite parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 793/2025 com a emenda, destacando que a proposta não compromete o equilíbrio fiscal do Município.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2025.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Presidente: GILDERLANIO LACERDA CAVALCANTE/**RELATOR**

Secretário: BEZALIEL ALVES PEDROSA

Membro: ALEXSANDRO BEZERRA PACÍFICO

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: MAURO RODRIGUES AMARO ARAÚJO

Secretário: GILDERLANIO LACERDA CAVALCANTE

Membro: RANEY MOURÃO ALVES

CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

Sala das Sessões em: 23/05/2025

APROVADO POR UNANIMIDADE